



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.933 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, a concessão de direito real de uso de um terreno consistente de parte de um trecho da antiga Rua Dois, desafetado pela Lei 1.535 de 06 de dezembro de 1.977, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: “mede 8,09 metros, confrontando com o remanescente; 69,28 metros de um lado confrontando com a Yanmar do Brasil S/A; 69,27 metros do outro lado, confrontando com sucessores de Indústria e Comércio Interport do Brasil Ltda., e 8,26 metros nos fundos, confrontando com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, totalizando a área de 566,36 m<sup>2</sup>.”

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 90 (noventa) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente a atividades assistenciais e educacionais em favor de pessoas portadoras de deficiência;

*Handwritten signature*



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Dar início à construção de edificações destinadas a prestar atendimento social e educacional, com uma área de, no mínimo, 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4.º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel, ou destiná-lo para outras atividades não previstas nesta lei;

V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de novembro de 2000.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**